

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP  
Fone: (0182) 83-1256

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93, de 23/01/93  
( Autoria do Prefeito Municipal

"Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º - Fica criado o Quadro de pessoal do Município com as referências e salários, estabelecidos por esta Lei.
- ARTIGO 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:
- I - Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, atribuídas a um empregado Público, criado, por Lei em número, em quantidade certa e denominação própria;
  - II - Empregado público é a pessoa admitida no serviço público, em emprego público, criado por Lei e regido pela CLT;
  - III - Servidor Público é a pessoa ocupante de um emprego público;
  - IV - Salário é a retribuição paga mensalmente ao empregado público pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao valor da referência fixada em Lei;
  - V - Remuneração é a retribuição paga mensalmente ao empregado pelo efetivo exercício do emprego, correspondente à soma do padrão legal, acrescido das demais vantagens legalmente atribuídas, incorporadas ou não;
  - VI - Referência é o número indicativo da posição do cargo ou na escala de salários, variando de 01 à 12.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

ARTIGO 3º - O Quadro de pessoal fica constituído por empregados públicos, de preenchimento permanente e em comissão regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) nas quantidades, denominações e referências de salários na forma dos anexos I, II e III, integrantes desta Lei.

ARTIGO 4º - Os empregos públicos em comissão são considerados, de confiança e de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal e independem de qualquer processo seletivo, devidas as verbas rescisórias quando da dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO: o empregado público que vier ocupar emprego de preenchimento em comissão, ficará afastado de seu respectivo emprêgo de origem e, quando desligado do emprêgo em comissão, garantidos todos os seus direitos.

ARTIGO 5º - O preenchimento dos empregos públicos, de natureza permanente far-se-à mediante nomeação, precedida de concurso público.

ARTIGO 6º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego criado por Lei serão regulamentados por decreto do Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 7º - A jornada diária dos empregados públicos será de 08 (oito) horas, com excessão de médicos e dentistas, que terão jornada diária de trabalho correspondente a 04 (quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida a contratação de médicos e dentistas com jornada de trabalho de 02 (dois) turnos cada, com remuneração em dobro.

ARTIGO 8º - Fica, por esta Lei, a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, autorizada a recrutar pessoal mediante o aproveitamento de concursos públicos, realizados pelo Município de Teodoro Sampaio, Estando as provas seletivas aprovadas pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo.

# Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC 67 662 437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP  
Fone: (0182) 83-1256

bem como que ao tempo da instalação, o empregado já estivera prestando serviço ao Município recém criado e instalado a 1º de Janeiro de 1.993.


PARÁGRAFO ÚNICO: O aproveitamento do concurso a que se refere o "caput" deste artigo, será efetivado mediante a concordância expressa dos empregados públicos, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 9º - Fica criado a gratificação pró-labore para os empregados municipais, no percentual de até 30% (trinta por cento) de seu salário de referência que poderá ser concedida a critério do Prefeito Municipal.

ARTIGO 10º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

Prefeitura municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
a 1º de Fevereiro de 1.993.



JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria, em  
data supra.



MARLENE CHAGAS TOMIAZZI

Secretária

# Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC 67 662 437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP  
Fone: (0182) 83-1256

## A N E X O I

### QUADRO DE PESSOAL DE NATUREZA EM COMISSÃO

<u>Quant.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Referência</u>	<u>Valor</u>
01 -	Assessor de assuntos Especiais..	09	Cr\$ 7.500.000,00 ✓
01 -	Assistente Jurídico.....	09	Cr\$ 7.500.000,00 ✓
01 -	Assistente Social.....	08	Cr\$ 7.302.000,00 ✓
01 -	Chefe de Gabinete.....	11	Cr\$ 8.750.000,00 ✓
16 -	Chefe de Secção.....	06	Cr\$ 4.950.000,00 ✓
10 -	Chefe de Setor.....	09	Cr\$ 7.500.000,00 ✓
01 -	Diretor Administrativo.....	11	Cr\$ 8.750.000,00 ✓
01 -	Engenheiro Agrônomo.....	09	Cr\$ 7.500.000,00 ✓
04 -	Médico.....	10	Cr\$ 8.500.000,00 ✓
01 -	Orientador Pedagógico.....	07	Cr\$ 5.400.000,00 ✓
01 -	Procurador Jurídico.....	12	Cr\$ 9.500.000,00 ✓
01 -	Psicólogo.....	08	Cr\$ 7.302.000,00 ✓
01 -	Secretária Executiva.....	09	Cr\$ 7.500.000,00 ✓
06 -	Supervisor de Serviço.....	05	Cr\$ 3.902.000,00 ✓

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
ao 1º de Fevereiro de 1.993.

  
JOSE CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC 67 662 437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.285-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

Fone: (0182) 83-1256

## A N E X O II

### QUADRO DE PESSOAL DE NATUREZA PERMANENTE

<u>Quant.</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>	<u>valor</u>
01 -	Agente de Saneamento.....	02	Cr\$ 2.274.000,00 ✓
75 -	Ajudante de Serviço Gerais.....	01	Cr\$ 1.877.000,00 ✓
04 -	Atendente de Enfermagem.....	03	Cr\$ 2.396.000,00 ✓
01 -	Carpinteiro.....	03	Cr\$ 2.396.000,00 ✓
02 -	Dentista.....	08	Cr\$ 7.302.000,00 ✓
01 -	Desenhista.....	05	Cr\$ 3.902.000,00 ✓
01 -	Eletrecista.....	05	Cr\$ 3.902.000,00 ✓
01 -	Enfermeira Padrão.....	08	Cr\$ 7.302.000,00 ✓
08 -	Escriturário.....	03	Cr\$ 2.396.000,00 ✓
02 -	Fiscal de Tributos.....	04	Cr\$ 3.057.000,00 ✓
07 -	Guarda Municipal.....	01	Cr\$ 1.877.000,00 ✓
03 -	Instrutor de Corte e Costura...	03	Cr\$ 2.396.000,00 ✓
01 -	Jardineiro.....	01	Cr\$ 1.877.000,00 ✓
01 -	Marceneiro.....	04	Cr\$ 3.057.000,00 ✓
02 -	Mecânico.....	05	Cr\$ 3.902.000,00 ✓
04 -	Motorista de Ambulância.....	05	Cr\$ 3.902.000,00 ✓
04 -	Motorista de Caminhão.....	05	Cr\$ 3.902.000,00 ✓
06 -	Motorista de ônibus.....	05	Cr\$ 3.902.000,00 ✓
03 -	Motorista de veículo leve.....	04	Cr\$ 3.057.000,00 ✓
02 -	Operador de Máquinas.....	05	Cr\$ 3.902.000,00 ✓
02 -	Operador de Máquinas Agrícolas.	01	Cr\$ 1.877.000,00 ✓
01 -	Pedreiro.....	03	Cr\$ 2.396.000,00 ✓
12 -	Professor.....	04	Cr\$ 3.057.000,00 ✓
09 -	Recepcionista.....	01	Cr\$ 1.877.000,00 ✓
01 -	Secretária da Junta militar....	04	Cr\$ 3.057.000,00 ✓
01 -	Técnico Agrícola.....	03	Cr\$ 2.396.000,00 ✓
01 -	Visitador Sanitário.....	03	Cr\$ 2.396.000,00 ✓

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
ao 1º de Fevereiro de 1.993.

  
JOSÉ CARLOS MENDES

# Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC 67 662 437/0001-61

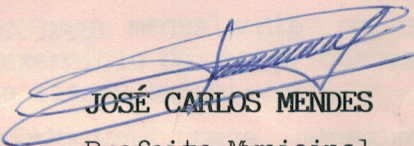
Rua Antonio Silva, 1.817 – CEP 19.285-000 – EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP  
Fone: (0182) 83-1256

## A N E X O III

### TABELA DE REFERÊNCIAS E VALOR DE REMUNERAÇÃO

<u>Referência</u>	<u>Valor de Salários</u>
01 .....	Cr\$ 1.877.000,00
02 .....	Cr\$ 2.274.000,00
03 .....	Cr\$ 2.396.000,00
04 .....	Cr\$ 3.057.000,00
05 .....	Cr\$ 3.902.000,00
06 .....	Cr\$ 4.950.000,00
07 .....	Cr\$ 5.400.000,00
08 .....	Cr\$ 7.302.000,00
09 .....	Cr\$ 7.500.000,00
10 .....	Cr\$ 8.500.000,00
11 .....	Cr\$ 8.750.000,00
12 .....	Cr\$ 9.500.000,00

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
ao 1º de Fevereiro de 1.993.

  
JOSE CARLOS MENDES

Prefeito Municipal